

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO 001/2020
SEGUNDARETIFICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO Nº 020/2021

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, OBJETIVA, TÍTULOS, TOTAL, CLASSIF. Lists candidates for Professor positions.

Table with columns: CARGO, CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, OBJETIVA, TÍTULOS, TOTAL, CLASSIF. Lists candidates for Professor positions.

Art. 2º Onde se lê:
Art. 3º Os demais itens permanecem inalterados.
Art. 4º A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Retificação
Portaria nº. 225 / 2021
Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara...

Table with columns: Nome, Período Aquisitivo, Período de Gozo. Lists employee names and their respective periods.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº. 226 / 2021
ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do município de Tamboara...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 0103/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 006/2021
Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraná
2022.
“Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2022”.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 005/2021
Conselho Municipal de Saúde de Alto Paraná
2022.
“Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2022-2025”.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 0102/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 111/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2021
LICITAÇÃO Nº 107/2021 - PREGÃO Nº 40/2021

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 0104/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 7562/2021
ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Educação a partir de 20 de Dezembro de 2021 a 18 de Janeiro de 2022...

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo de Homologação e Adjudicação
Pregão Presencial 132/2021
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 333/2021

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtdtd, Valor Unitário, Valor Total. Lists items for purchase including fruits, oils, and cleaning products.

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtdtd, Valor Unitário, Valor Total. Lists items for purchase including various types of bread and pastries.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 7563/2021
ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER: férias aos Servidores lotados em Diversas Secretarias a partir de 20 de Dezembro de 2021 a 18 de Janeiro 2022...

publicação legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 240/2021. Tabela com 10 colunas: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca, Unid., Quant., Preço unitário, Preço total. Contém 43 itens de materiais e serviços.

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.
CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. A entrega deverá ser feita parceladamente, de acordo com a necessidade, independentemente da quantidade solicitada, prazo máximo de 10 (dez) dias.
4.2. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Requisição de Compras gerada pela Divisão de Licitação ou pela respectiva Secretaria solicitante, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceite pela Administração.
4.3. Local de entrega: A ser definido na Requisição de Compras.
4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.
4.5. A adjudicatária deverá entrar em sua totalidade os produtos constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
4.7. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 8º da Lei nº 8.666/93.
4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do ANEXO I.
CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/serviços executados;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supresses que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante.
6.2. Os produtos que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.3. Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo que o fornecedor não poderá alegar rejeição, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a sua expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
6.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.
CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
7.1.1. Quem, convocando dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida por o certame, omitir ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa monetária de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.
7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete o rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantir a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções previstas no art. 8º da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
7.1.4. Poderá ser aplicada ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 8º da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.
7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.
7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
7.2. Será facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.
CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao art. 31º da Lei 28 de Maio de 1995, no art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 103/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superinflação, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do registro registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado o parte da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.
CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela contratada da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.
10.2. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
10.3. Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os produtos entregues.
10.4. Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Aquisições de Compra e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a requisição realizar a substituição.
10.5. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:
Tabela com 2 colunas: ÓRGÃO e NOME - UNID.

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário de apoio do Chefe do Setor de Compras.
CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Paraná, nº 155 - Centro - CEP 87.800-000 - Rondon - Pr. - Fone 44 - 36721122.
CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 103/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa CAMILA GALVAN MARQUES EPP classificada em 1º lugar no certame supracitado.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
CLAUSULA XV - DO FORO:
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Galvão-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Rondon, 16/12/2021.
MUNICÍPIO DE RONDON CAMILA GALVAN MARQUES EPP
Roberto A. Corredato Empresa Detentora da Ata
Prefeito Municipal
Testemunhas:
1. RG
2. RG
3. RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Extrato do Termo de Dispensa de Licitação nº 0151/2021. Data: 20 de Dezembro de 2021. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8666/93. Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecedor de Material de Escritório (Papel Sulfito) para o Departamento Municipal de Saúde, desta Municipalidade. Valor: R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais).

DECRETO Nº 1.291/2021. Decreta Ponto Facultativo, em decorrência das comemorações de final de ano. Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as datas comemorativas de final de ano. Decreto de 24/12/2021 sexta-feira e 31/12/2021 sexta-feira, nas repartições públicas no Município de Paraíso do Norte.

DECRETO Nº 77 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021. Autoriza o Chefe do Poder Executivo. Sômos: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor e de outras providências. O Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei 255/2020.

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ PODER EXECUTIVO. Relatório de Dotações Orçamentárias. Total por Anulação: R\$ 143.070,00. Total por Excesso de Anulação: R\$ 44.040,02. Assinado por Ulisses de Souza, Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Edyelson da Silva Cano, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em acolhimento ao requerimento formulado pelo Prefeito Municipal, através do Ofício nº 045/2021 - Setor de Contabilidade, no intuito de dar ampla publicidade CONVOCA os vereadores e toda a população local para as Reuniões Extraordinárias que ocorrerão no recinto da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na data de 22 de Dezembro de 2021, no horário das 19 horas e a segunda reunião extraordinária no horário das 19h45, para a discussão e votação, da seguinte pauta: ORDEM DO DIA - Reuniões Extraordinárias.

publicação legal

www.diariodonoeste.com.br

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcauia@ui.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 242/2021
PROCESSO Nº 237/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021

REGISTRO DE PREÇO PAR CONTRATADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, EM TODOS OS DEPARTAMENTO, DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ/PR, situada na RUA DO PEDRO II, Nº 800, CENTRO - CEP: 87.760-000, inscrita no CNPJ/MF76.238.435/0001-30, neste ato representada pelo senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiúá - PR, doravante denominada CONTRATANTE e a(s) empresa(s) CRISTIAN APARECIDO CALHAU, inscrita(s) no CNPJ/MF sob o nº. 11.395.839/0001-92, com endereço em Avenida R14 Branco, nº 1167, CEP 87740-000, na cidade de São João do Caiúá, Estado do Paraná, através do seu representante legal Sr. CRISTIAN APARECIDO CALHAU, inscrito no CPF/MF sob o nº. 970.683.221-15, e CI/RG nº 8.833.943-6, vencedora do certame doravante denominada CONTRATADA, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2021, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários nas quantidades estimadas, atendendo às condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme inteligência da LF nº 10.520/2002 e LF nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO PAR CONTRATADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, EM TODOS OS DEPARTAMENTO, DESTA MUNICIPALIDADE, segundo valores constantes no memorial abaixo:

Valor do Contrato: 139.060,00 (cento e trinta e nove mil e sessenta reais)

Table with 7 columns: Item, Código, Descrição, Unidade de Medida, Quantidade, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Esp. ec. It lists items for air conditioning maintenance services.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

4. O objeto deste atendimento ou entregue nos locais das respectivas ordens de fornecimento emitida ao fornecedor.
4.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, contados do recebimento da Ordem de Fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5. A CONTRATADA poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.
5.1. As aquisições do objeto neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecedor, emitida pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.
5.2. Serão contratadas empresas que se interessarem em fornecer o objeto licitado à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR.
5.3. Os materiais deverão estar em condições adequadas para uso.
5.4. A contratada deverá observar as condições e qualidade dos materiais para entrega dos mesmos.
5.5. Os materiais deverão ser de qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:
a. executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Municipal, de acordo com o especificado neste instrumento e nos Anexos que o integra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b. cumprir a data e horário de entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
c. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
d. dispor-se a qualquer fiscalização da Administração Municipal, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
e. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f. a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
g. comunicar imediatamente à Administração Municipal sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências;
h. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Municipal;
j. indenizar a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com full observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k. substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus à Administração Municipal, toda e/ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. São responsabilidades da Contratada:
I. todo e qualquer dano que causar à Administração Municipal e/ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração Municipal;
II. toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo à Administração Municipal de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Administração Municipal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do presente instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão cobradas à Administração Municipal que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, os valores correspondentes.
7.1. A contratada autoriza a Administração Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos causados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR obriga-se a:
I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.
II. permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
III. notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/materiais;
IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
8.1. Caberá à Administração Municipal promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e com o recebimento da Nota Fiscal (emitida nos termos da Lei), devidamente atestada pelo setor de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.
9.1. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.
9.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Administração Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
9.2.1. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal solicitará a Contratada, formalmente, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo único.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
I. Quando a empresa Contratada, não cumprir as obrigações constantes no Edital primitivo e na Ata de Registro de Preços;
II. Quando a empresa Contratada não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
III. Quando a empresa Contratada, der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrentes deste Registro;
V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
VI. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.
11.5. Caso a Administração Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS E OUTROS.

12. Correrá por conta exclusivas da empresa CONTRATADA:
I. Todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR, por período de até 05 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Administração Municipal e será lançada no Cadastro de Fornecedor do Município.
13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Administração Municipal, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedor e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que esses fatos não resultem prejuízos à Municipalidade.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a. se a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração Municipal;
b. se a empresa CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
c. se a empresa CONTRATADA vier praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II desta Cláusula.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela Autoridade Superior, após a instrução do pertinente processo, no qual ficará assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa da empresa Contratada, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedor, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal.
13.8. A falta de produto/material - objeto do presente instrumento, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.
13.9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas relativas às aquisições decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário:

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Lists various services and their costs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme Decreto 4990/2021.

CLÁUSULA OITAVA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mesmo alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva":
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, ocorrer o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17. As partes contratantes elegem o foro de São João do Caiúá - PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da empresa CONTRATADA, na forma do art. 6º da LF 8.666/93, de 21/06/1993.

São João do Caiúá, Estado do Paraná 20 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIAN APARECIDO CALHAU
CPF/MF nº 970.683.221-15
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 150/2021

SUMULA: CONCESSÃO de férias aos Servidores Públicos Municipais.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido férias regulares aos Servidores (a) abaixo relacionados:

Table with columns: SERVIDORES, Matr., DIAS, PERÍODO DE GOZO, PERÍODO AQUISIÇÃO. Lists names and dates for vacation grants.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 17 de dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 149/2021

SUMULA: CONCESSÃO de férias aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares aos Servidores abaixo relacionados, com efeitos retroativos a 02/01/2022

Table with columns: SERVIDORES, MATRÍCULA, PERÍODO DE AQUISIÇÃO. Lists names and dates for vacation grants.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 17 de dezembro de 2021

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 148/2021

SUMULA: CONCESSÃO de férias aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares aos Servidores abaixo relacionados, a partir de 02/01/2022

Table with columns: SERVIDORES, MATRÍCULA, PERÍODO DE AQUISIÇÃO. Lists names and dates for vacation grants.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 17 de dezembro de 2021

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 147/2021

SUMULA: CONCESSÃO de férias aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares aos Servidores abaixo relacionados, a partir de 02/01/2022

Table with columns: SERVIDORES, MATRÍCULA, PERÍODO DE AQUISIÇÃO. Lists names and dates for vacation grants.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 17 de dezembro de 2021

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO NORTE

Av. João de Deus, 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87700-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-08
www.paraisodonoeste.com.br - e-mail: gabinete@paraisodonoeste.com.br

LEI Nº 507/2021

Altera o teor do Parágrafo Único, transformando-o em Parágrafo Primeiro, e acrescenta o Parágrafo Segundo ao artigo 26 da Lei Municipal nº 12/2007 que criou o Conselho Tutelar do Município e deu outras providências.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor do Parágrafo Único, transformando-o ainda em Parágrafo Primeiro, e acrescenta-se o Parágrafo Segundo ao artigo 26 da Lei Municipal nº 12/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26.....

Parágrafo Primeiro: A remuneração será reajustada sempre no mês de janeiro por meio de Decreto do Poder Executivo, aplicando-se o índice de correção monetária acumulado durante o período.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Tutelar de Paraisópolis do Norte farão jus ao recebimento do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 292/2018 que instituiu o Programa de Alimentação dos Servidores do Município de Paraisópolis do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraisópolis do Norte, 20 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaua@ui.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0244/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108/2021
PROCESSO Nº 0265/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA MAX CESTAS.COM LTDA

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MAX CESTAS.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.651.458/0001-98, com sede na Rua DAS AZALEIAS, nº 2033 -, JARDIM SANTA ROSA, CEP 87060022 na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF Nº. 451.615.269-04, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Mario Marsoni nº366, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 0108/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a)SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 0108/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de 9.710,00 (nove mil, setecentos e dez reais), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	3482	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL SACHÊ COM 340 GRS, SUGESTÃO DE MARCA QUERO, POMAROLA, FLORIANE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR	SA	200,00	R\$ 0,95	190,00	PRAMESA
15	27108	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE DE 50ML. COMPOSTIÇÃO: POLIESTIRENO, ATIVO. PACOTE COM 100 UNIDADES. MARCA SUGERIDA:	Pct	1.000,00	R\$ 1,60	1.600,00	IBRASS
17	22032	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL - TETRA PAK - 1 LITRO. MARCA SUGERIDA: POLY, LIDER, BATAVO. EQUIVALENTE OU SUPERIOR. PACOTE COM 12 LITROS	Litro	2.400,00	R\$ 3,30	7.920,00	LIDER

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30MIN às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. São serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma realidse, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo contrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envólvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadiplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será considerada inapta aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE a seus fornecedores; ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamento de valores pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DO CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar o objetivo de influenciar e fazer observar, por seus fornecedores ou terceiros, para obtenção de vantagem indevida, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a manipulação dos preços em níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevenida, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral adiantando, reembolsando ou assumindo o pagamento, o organismo financeiro e/ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros foros mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprilo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 20 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPALJOSÉ ERONDY RIBEIRO DE CAMPOS
CPF/MF nº 451.615.269-04
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

Assinatura: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaua@ui.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0245/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108/2021
PROCESSO Nº 0265/2021**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA NOROESTE LICITACOES LTDA

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **NOROESTE LICITACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.852.363/0001-28, com sede na AV PARIGOT DE SOUZA, 2545, JARDIM IBIRAPUERA, CEP 87705020 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. ANA PAULA MACHADO PASTORI, brasileira, solteira, empresária, portador do CI/RG Nº 13.198.762-5. Inscrição no CPF/MF Nº 096.026.099-40, residente e domicili

publicação legal

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma realíse, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envoltórios, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- V. a CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo indíneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", "III", "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

- 8.1.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
 - II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a incorporação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes e o contratado deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mesmo alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros foros mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 20 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA MACHADO PASTORI
CPF/MF nº 096.026.099-40
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx4445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: geral@sjcaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0246 / 2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108/2021 PROCESSO Nº 0265/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA L. P. VASSOLER & VASSOLER LTDA

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a **empresa L. P. VASSOLER & VASSOLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.095.164/0001-02, com sede na AV SENADOR SOUZA NAVES, 641, EDIF. CENTRO, CEP 87740000 na cidade de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sr. Lucilene Poggi Vassoler, brasileira, casada, empresária, portador do CI/RG Nº93.607.550-3. inscrita no CPF/MF nº. 570.670.829-00, residente e domiciliado na Avenida Senador Souza Naves, nº 641, na cidade de São João do Caiuá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 0108/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 0108/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
18	28298	PAO FRANCÊS PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FOLICO, PESO APROXIMADO DE 50GR.	KG	270,00	R\$ 15,00	4.050,00	CASA PAO DO

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade da FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, da cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma realíse, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

publicação legal

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1";
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha sido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "**prática obstrutiva**":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, à todo o ato presente, vai pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumprí-lo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 20 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

Luciene Poggi Vassoler
CPF/MF nº 570.670.829-00
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: 0xx44445-1241 - CNP: 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0247/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108/2021 PROCESSO Nº 0265/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA HELIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR 08087583906

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.272-8 e inscrito no CPF/MF Nº. 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **HELIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR 08087583906**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.285.225/0001-89, com sede na Rua Industrial Antônio Fachin, 1410, Vila City, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo (a) Sr. Hélio Pereira dos Santos, brasileiro, maior, portador do CI/RG Nº. 3.485.423-8 inscrita no CPF/MF Nº. 461.616.199-20, residente e domiciliado na Rua Industrial Antônio Fachin, 1410, Vila City, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 0108/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 805 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 0108/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.757,80 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
8	27207	PAPEL ALUMINIO, INDICADO PARA USO DOMESTICO. ROLO COM 45 CM X 7,5M, MARCA SUGERIDA: WYDA PACK, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	60,00	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00	GIL PACK
9	27142	FILME DE PVC TRANSPARENTE.. ROLO COM 30M, MARCA SUGERIDA: GIO PACK, LUSA FILM, MAJIPACK EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	60,00	R\$ 8,30	R\$ 498,00	GIL PACK
11	28295	SUPORTE PARA COADOR DE CAFÉ	Unid	12,00	R\$ 7,40	R\$ 88,80	ATALAIA
12	28296	COADOR DE PAPEL, NÚMERO 103, CAIXA COM 30 UNID. MARCAS SUGERIDAS: MELITTA, CORAÇÕES, BRIGITTA E NOBRE.	Caixa	220,00	R\$ 3,55	R\$ 781,00	BRIGITTA

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja à mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevará à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada **IMEDIATAMENTE** a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata atestação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. São aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvimento, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e identificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplimento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "II" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "III" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. O critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. Portaria nº. 227/2021. Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Art. 1º. Conceder Férias regulamentadas as servidoras abaixo relacionadas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021. O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 04 de janeiro de 2022, às 08:30 horas em sua sede, situada à Av. Paraná, 155, licitação EXCLUSIVA para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com prioridade de contratação para empresas locais, na modalidade Pregão nº 105/2021, do tipo "Menor Preço Por Global", na forma presencial. Objeto: Contratação empresa especializada em serviços de comunicação de dados e de acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), através de link via Fibra Ótica e Rádio, com fornecimento de IP FIXO, para manutenção das atividades das diversas Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 meses, com fornecimento total dos equipamentos (em comodato) necessários à execução dos serviços, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital. Valor Máximo Total: R\$27.600,00. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, bem como na Av. Paraná, 155, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: licita@rondon.pr.gov.br.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº. 228/2021. ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria nº 176/2021, e Pregoeiro e equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº 177/2021, para analisar, julgar e dar pareceres em todos os certames em todas as modalidades de licitação: Pregão, Convide, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa e Inexigibilidade, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, a serem realizadas pelo Fundo de Previdência Social do Município de Tamboara CNPJ: 10.904.465/0001-20. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISSÓL DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº. 46-2021. SÚMULA: Alterar o art. 1º, I, III, IV, da Portaria 04/2021, a qual Constituiu os Membros das Comissões Permanentes para Biênio 2021/2022, além de outras providências. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte-PR; Considerando que o Vereador Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi formulou requerimento escrito solicitando sua retirada de todas as comissões, em razão de motivos pessoais; Considerando que o artigo 36 do Regimento Interno estabelece que o número de membros das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura; Considerando que o artigo 36 do Regimento Interno dispõe que a distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por bancadas ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante a sessão legislativa; Considerando que o §2º do Artigo 38 do Regimento Interno assevera que o Presidente da Câmara mandará publicar a composição nominal das comissões, convocando-as para eleição dos respectivos Presidentes na forma do artigo 52 deste Regimento; Considerando a imprescindibilidade de modificação da composição das comissões, sem que as modificações importem em alteração da proporcionalidade partidária ou alteração do colégio de líderes, o que afasta a incidência do §2º, do art. 37 do Regimento Interno; RESOLVE: Art. 1º Altera-se o art. 1º, I, III, IV, da Portaria 04/2021, que constituiu os Membros das Comissões Permanentes para Biênio 2021/2022, além de outras providências, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: I - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: a - Luis Carlos Cândido - Presidente; b - Maria Aparecida de Aguiar Martins - Relatora; c - Maria Eunice de Souza Maciel - Membro. III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: a - Luis Carlos Cândido - Presidente; b - Olavo Oliveira Macedo - Relator; c - Maria Eunice de Souza Maciel - Membro. IV - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO a - Olavo Oliveira Macedo - Presidente; b - Maria Eunice de Souza Maciel - Relatora; c - Luis Carlos Cândido - Membro. Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria 04/2021. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a partir de 03 de dezembro de 2021 - que é a data do Requerimento formulado pelo Vereador Jaime Antônio Lemes de Toledo Rossi. Paraisópolis do Norte, Paraná, em 03 de dezembro de 2021. Roberto Raimundo de Lima Presidente Luis Carlos Cândido 1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓL DO NORTE. LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para prolongamento de logradouro público. Eu, Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de desapropriação, amigável ou judicial, na forma da alínea "I" do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o Lote de Terras nº 11-A-2, resultado do desmembramento do Lote de Terras nº 11-A, sendo este oriundo da Subdivisão do Lote de Terras nº 11, destacado do Lote de Terras nº XIX - Gleba nº 03 - 2ª Seção - Colônia Paranaíba - Município de Paraisópolis do Norte - Comarca de Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná, com área total de 520,33 m² (quinhentos e vinte virgula trinta e três metros quadrados) com as seguintes divisões e confrontações: O ponto de partida é o marco de madeira de lei cravado junto à divisa da Quadra de Terras nº 03 (Área Institucional 01 - Loteamento Brasil) e na divisa do Lote de Terras nº 11-A-3 (desta Subdivisão); daí segue confrontando com o Lote de Terras nº 11-A-3 (desta Subdivisão), no rumo de NW 09º 02' 00" SE, em uma extensão de 39,56 m (trinta e nove virgula cinquenta e seis metros), até um marco cravado junto a uma estradinha (carreador); daí segue à direita, margeando a cidade estradinha (carreador), confrontando com terras do Sr. Antônio Valério de Oliveira, no rumo de NW 09º 56' SE, em uma extensão de 50,67 m (cinquenta virgula sessenta e sete metros), até um marco cravado na divisa da Chacara de Terras nº 11-B, daí segue à direita, confrontando com a Chacara de Terras nº 11-B, no rumo de NE 81º 04' SW, em uma extensão de 2,10 m (dois virgula dez metros), até um marco cravado na divisa com o Lote de Terras nº 11-A-1 (desta Subdivisão); daí segue à direita, confrontando com o Lote de Terras nº 11-A-1 (desta Subdivisão), no rumo de SE 09º 56' NW, em uma extensão de 39,68 m (trinta e nove virgula sessenta e oito metros), até um marco; daí segue à esquerda, ainda confrontando com o Lote de Terras nº 11-A-1 (desta Subdivisão), no rumo de SE 89º 02' 08" NW, em uma extensão de 38,05 m (trinta e oito virgula zero cinco metros), até um marco cravado junto à Quadra de Terras nº 04 (Loteamento Brasil) e a Rua dos Pinheiros; daí segue à direita, confrontando com a Rua dos Pinheiros, no rumo de SE 07º 56' NW, em uma extensão de 11,22 m (onze virgula vinte e dois metros), até alcançar o marco ponto de partida, fecha a poligonal com a área de 520,33 m² (quinhentos e vinte virgula trinta e três metros quadrados). Os Marcos empregados são de madeira de Lei. Os rumos acima citados são todos sob o Norte Verdadeiro. Art. 2º - O preço máximo autorizado para a aquisição do imóvel descrito no caput do art. 1º desta Lei Complementar é de até R\$ 62.288,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais). Art. 3º - Na hipótese de Desapropriação Judicial, fica autorizado o depósito prévio nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas, bem como abrir matrículas no Registro de Imóvel, bem como praticar todos os atos inerentes e necessários à formalização da presente aquisição. Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento de 2022. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paraisópolis do Norte/PR, 20 de dezembro de 2021. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. Ref: Contrato n.º 0292/2021 - ID 1901/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: EDITORA APRENDER BRASIL LTDA CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33. OBJETO: Processo Administrativo para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdo Educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição. VALOR CONTRATUAL: R\$ 133.779,84 (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 057/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada. Poder Executivo Municipal. Gabinete do Prefeito, aos 20/12/2021. Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR. TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 057/2021. Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: EDITORA APRENDER BRASIL LTDA com cadastro no CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33, localizada na Rua Senador Acioly Filho, 431, CIC, Curitiba-PR, no valor total de R\$ 133.779,84 (cento e trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Objetivando Processo Administrativo para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdo Educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição, com base no art. 25 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 0228/2021. Mirador/PR, 20 de Dezembro de 2021. Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

MIRADOR. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº. 0136/2021. SÚMULA: DETERMINA O VALOR DA UVC (UNIDADE DE VALOR DO CUSTEIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº. 012/2003 de 18 de dezembro de 2003; DECRETA: Artigo 1º. - Fica atualizado o valor da UVC - (Unidade de Valor de Custeio) para o ano de 2022, com base no Índice oficial - INPC, no período acumulado de dezembro de 2020 a novembro de 2021 à base de 10,96% (dez virgula noventa e seis por cento). Artigo 2º. - O valor atualizado da UVC - (Unidade de Valor de Custeio) é de R\$: 152,04 (cento e cinquenta e dois reais e quatro centavos), para cobrança de Taxa de Iluminação Pública, do Município de Mirador, Estado do Paraná. Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE; Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2021. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR. RESOLUÇÃO Nº 12/2021. SÚMULA - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2021-2025. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.M.A.S. do município de Nova Aliança do Itaipó, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 028/96 de 08/05/1996, alterada pela Lei 037/2010 e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 20/12/2021. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social em sua íntegra, correspondente ao período 2021-2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Nova Aliança do Itaipó, 20 de dezembro de 2021. ZILVÂNIA FRANÇA DA SILVA PRESIDENTE DO C.M.A.S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 5754/2021. SÚMULA - Dispõe sobre: data de vencimento e agências bancárias para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará de Licença), Taxa de Vigilância Sanitária e Imposto Sobre Serviços - ISS, para o ano de 2022. Roberto Aparecido Corredato, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; DECRETA: Art. 1º - A data de vencimento da Taxa de Localização e Funcionamento (Alvará de Licença), Taxa de Vigilância Sanitária e Imposto Sobre Serviços - ISS, será em data única, vencível no dia 15/03/2022. Art. 2º - As agências bancárias para pagamento das respectivas taxas e imposto, citados no artigo anterior, serão: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas credenciadas pela Caixa Econômica Federal. Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, em 20 de dezembro de 2021. Roberto Aparecido Corredato Prefeito Municipal

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ. A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 16/12/2021. OCUPAÇÃO VAGAS: PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto 3; PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção 7; PCD/Reabilitado - Concretista I 3; PCD/Reabilitado - Recepcionista 1; PCD/Reabilitado - Varredor de Rua 2; PCD/Reabilitado - Operador de Processo de Produção 1; Açougueiro 2; Armador de Estrutura de Concreto 5; Atendente de Balcão 1; Auxiliar Administrativo 1; Auxiliar Administrativo 2; Auxiliar de Cozinha 2; Auxiliar de Escritório 1; Auxiliar de Jardinagem 1; Auxiliar de Linha de Produção 15; Auxiliar de Planejamento Programação e Controle 1; Auxiliar de Ultrassom 1; Balconista de Credário 1; Caldeireiro Soldador 1; Consultor de Vendas 2; Costureiro 1; Diarista 1; Eletricista de Veículos Automotores 1; Empregado Doméstica 1; Encarregado de Loja 1; Motorista Caminhão 1; Operador de Caixa 1; Operador de Escavadeira 2; Operador de Motoniveladora 2; Operador de Pá carregadeira 1; Recepcionista 1; Serviços Gerais 1; Técnico em Instalação de Ar Condicionado 1; Televidas 1; Vendedor de Empréstimos 1; Vendedor Interno 1; Vendedor Interno 5; Vigilante Lider Moto 1; Total Geral 78. PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93). OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAÍBÁ, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h. OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE.

DENGUE Não dê asas a esse mosquito. ACABE COM A ÁGUA PARADA. DIÁRIO DO NOROESTE

TELEFONES ÚTEIS. Disk-Denúncia 197. Narcodenúncia 181. Polícia Militar 190. Polícia Federal 194. Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná) 41 3535-2175. Corpo de Bombeiros 193. Ouvidoria Municipal 156. Copel 0800 510 0116. Sanepar 115. Procon/Paranaíba 3902-1055. Delegacia 3421-1550. Fórum 3421-2500. UPA 3423-7706. UBS Centro (Covid-19) 3422-5105. Prefeitura 3421-2300. Santa Casa de Paranaíba 3421-8300. IML 3422-7746. Diário do Noroeste 3421-4050. Guarda Municipal 153 ou 3423-2455. DIÁRIO DO NOROESTE